



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Janeiro de 2016.

VETO Nº 04 /2016  
Processo nº 36.379/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 JAN. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 216/2015, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 231/2015; que *dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos.*

O presente Projeto de Lei obriga todas as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, a fornecerem equipamentos especialmente adaptados para obesos mórbidos.

Isto, porque, embora o § 1º do art. 2º do Projeto preveja multa apenas para as unidades privadas que descumprirem a norma, o art. 1º, quando cuidou da obrigação de fornecer tais equipamentos, não fez tal distinção, o que leva a conclusão de que também as unidades de saúde municipais terão que disponibilizar os equipamentos.

Assim, a propositura de iniciativa parlamentar obriga todas as unidades de saúde municipais a fornecerem equipamentos especialmente adaptados para obesos mórbidos, matéria de cunho estritamente administrativo, afeta ao Poder Executivo, porquanto constitui atividade relacionada à gestão municipal.

Destarte, o Projeto disciplinou questão relativa à organização e funcionamento de estabelecimentos públicos municipais de saúde, retirando eventual opção do Administrador na adoção desta providência, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Ademais, a execução do projeto ensejará o empenho de recursos financeiros por parte do Município, voltado à aquisição dos equipamentos ali previstos para disponibilização à população.

Ocorre que, não se observou a exigência legal de apontar a existência de recursos orçamentários específicos para esse fim, na forma imposta no art. 25 da Constituição Paulista.

Portanto, o Projeto de Lei envolve questão relativa ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Prefeito.

Nesta linha, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu em matéria similar:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 6.134, de 10 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, editada a partir de proposta parlamentar, que obriga as unidades de pronto atendimento e demais unidades de saúde a disponibilizarem macas, cadeiras de rodas e de banho dimensionadas para pessoas com obesidade Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local - Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes - Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, para a aquisição e disponibilização do material ali especificado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio - Vícios de inconstitucionalidade*

PROTÓTIPO GENÉRILO

07-Jan-2016-16:27-152197-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA


Veto nº 01 /2016 – fls. 2.

*aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI nº 2004362-89.2015.8.26.0000).*

Sendo assim, o presente Projeto de Lei viola os arts. 2º e 62, § 1º, inc. II, “b”, ambos Constituição de República, os arts. 5º, 25, 47, inc. II e XIV e 144, todos da Constituição Bandeirante e art. 61, inc. II, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem ser competência exclusiva do Chefe do Executivo dispor sobre organização administrativa e serviço público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

NOTICIA GENL

-07-Jan-2016-16:27-152197-2/4

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 01 /2016 Aut. 216/2015 e PL 231/2015.